

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

PROCESSO:	00641/2024
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Monte Negro
INTERESSADO:	Joas Macena de Moraes
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público Nº 001/2019
RESPONSÁVEL:	Ivair José Fernandes – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro, regido pelo Edital Normativo N.º001/PMMN/2019, de 08 de setembro de 2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE**2.1 – DADOS DO CONCURSO**

Edital Normativo n.º:	Nº 001/PMMN/2019, de 08 de setembro de 2019, (pag. 5 – 23 ID1535912, pág. 1 – 14 ID1535915, pág. 1 – 11 ID1535916 e pág. 1 – 6 ID1535917)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 2540, de 09 de setembro de 2019, (pag. 5 – 23 ID1535912, pág. 1 – 14 ID1535915, pág. 1 – 11 ID1535916 e pág. 1 – 6 ID1535917)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final:	Nº 001/PMMN/2019, de 06 de janeiro de 2020, (pág. 8 - 26 ID1535917 e pág. 1 - 7 ID1535918)
Imprensa Oficial n./Data:	AROM Nº 2623, de 07 de janeiro de 2020, (pág. 8 - 26 ID1535917 e pág. 1 - 7 ID1535918)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 21 ID1535918)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo – SGCE

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Joas Macena de Moraes – CPF nº xxx.071.112-xx	Técnico de Transporte Escolar - 5º	√ - pág. 3 ID1535912	√ - pág. 9 - 12 ID1535918	√ - pág. 14 - 15 ID1535918	√ - pág. 17 ID1535918	√ - pág. 19 ID1535918

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regulares, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão do servidor, conforme as informações presentes no **Subitem 2.2**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor indicado na tabela do subitem 2.2, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 5 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 7 de Março de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4